



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 313/2018  
Proc. nº 10.349/2018

Itanhaém, 5 de dezembro de 2018.

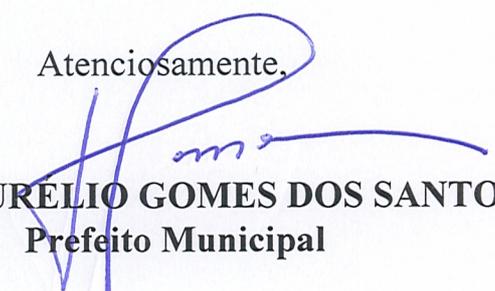
Of. DA nº 142/18  
CH ITANHAÉM - 2900/2018 - 10/12/18 15:23:57

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.290, de 5 de dezembro de 2018, que **“Trata da disponibilização de cadeira de rodas de propulsão manual ou elétrica em supermercados, para atendimento à pessoas com deficiência, no Município de Itanhaém”**, originária do **Projeto de Lei nº 83/2018**, de autoria do Vereador Alder Ferreira Valadão, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 12 de novembro p.p, conforme **Autógrafo nº 96/2018**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Rodrigo Dias de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.290, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

“Trata da disponibilização de cadeira de rodas de propulsão manual ou elétrica em supermercados, para atendimento à pessoas com deficiência, no Município de Itanhaém.”

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de cadeira de rodas de propulsão manual ou elétrica, que contenha compartimento de armazenamento de produtos, para o uso de pessoas com deficiência, em supermercados com área superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), no Município de Itanhaém.

**Art. 2º** - A quantidade de cadeiras de rodas de que trata a presente lei será estabelecida em razão do número de caixas disponíveis para atendimento aos clientes, na seguinte forma:

**I** - acima de 12 (doze) caixas deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 2 (duas) cadeiras de rodas;

**II** - abaixo de 12 (doze) caixas deverá ser disponibilizada, no mínimo, 1 (uma) cadeira de rodas.

**Art. 3º** - A disponibilização de cadeiras de rodas, na forma prevista na presente Lei, será sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área do estabelecimento comercial, cabendo a este a manutenção do equipamento para que permaneça em perfeitas condições de uso.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão fixar próximo aos estacionamentos reservados às pessoas com deficiência e nas portas de entrada cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras poderão ser retiradas e devolvidas após o uso.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - Os equipamentos deverão permanecer em local de fácil acesso às pessoas com deficiência.

§ 2º - Os supermercados deverão manter funcionários treinados na operação das cadeiras de rodas de propulsão manual ou elétrica, para efeito de instruções aos clientes e usuários sobre o funcionamento do equipamento e auxílio às pessoas com deficiência, quando necessário.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, para a aquisição e disponibilização das cadeiras de rodas aos clientes, pelos supermercados do Município de Itanhaém.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto nesta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, sujeita os infratores às seguintes sanções administrativas:

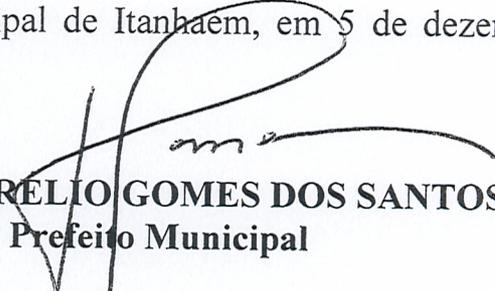
I - advertência, com notificação por escrito e prazo para regularização, na primeira infração;

II - multa diária no valor de 100 (cem) UFs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

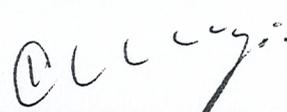
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de dezembro de 2018.

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.349/2018.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador Alder Ferreira  
Valadão.

Departamento Administrativo, em 5 de dezembro de 2018.

  
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
Secretário de Administração